

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e na Lei nº. 8.092, de 01 de outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede na Avenida Madre Benvenuta, n.º 2.007, Itacorubi, doravante denominada **UDESC**, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Reitor, Professor Dilmar Baretta, inscrito no CPF sob nº 824.161.769-00, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO ENA**, fundação pública, instituída pela Lei Complementar n.º 446, de 24 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 562, de 4 de janeiro de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 11.216.929/0001-79, localizada na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 1.188, anexo ao CETRE (Centro de Treinamento), Bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, neste ato representado na forma do artigo 7.ª, II do Decreto n.º 2.583, de 8 de setembro de 2.009, por seu Presidente, Sr. Estevão Roberto Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 508.515.605-63, doravante denominada **ENA**, celebram o presente Protocolo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento visa estabelecer condições de cooperação mútuas, no sentido de conjugar esforços técnicos, científico, operacionais e de estrutura física entre a **UDESC** e a **ENA** com o objetivo de desenvolver formação, capacitação, ensino, pesquisa e extensão inovadoras para os agentes públicos para a melhoria da gestão pública e o bem-estar da sociedade.
- 1.2. O objetivo será levado a efeito por meio da oferta de cursos, eventos, atividades afins, bem como o compartilhamento de recursos humanos, tecnológicos, espaços físicos e laboratórios a fim de prover às ações desenvolvidas.
- 1.3. O Objeto acima elencado será executado por meio da elaboração de Projetos/Planos de Trabalho, tanto com a **UDESC** quanto com seus associados, e após a devida celebração de instrumentos jurídicos específicos, os quais estabelecerão, como exemplo, mas não se limitando a: objeto, valores e pagamentos, cronograma de desembolso, direitos e obrigações, prazos, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PARTICIPES NESTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

- 2.1. A **ENA** atuará no apoio e na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, no recebimento de demandas técnicas e na identificação de grupos de pesquisa e/ou extensão das instituições apoiadas pela **ENA**, ou por meio de seu corpo técnico próprio, com capacidade técnica de resolver, atender e executar as atividades previstas no seu estatuto, promovendo a interação entre as instituições, com vista a realização de consultoria, capacitação, projetos de ensino, pesquisa ou extensão e de estímulo à inovação.
- 2.2. A atividade da **ENA** consiste na execução de atividades em consonância com o seu estatuto, cujas especificações, condições, preço, forma e prazos deverão estar devidamente estabelecidos em instrumentos jurídicos específicos celebrados entre a **ENA** e a **UDESC**.
- 2.3. A **ENA**, por sua vez, se dispõe a promover atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento, inovação, consultorias, capacitação, estudos em especial, nas áreas mencionadas na cláusula primeira, após a devida celebração do instrumento jurídico específico com a **UDESC**, e conforme destacado no item 1.2 da cláusula primeira e mediante as condições ali descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O presente Protocolo de Cooperação não implica em compromisso financeiro, transferências de recursos ou encargos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamento, instalações e materiais emprestados por um partícipe ao outro;
- 3.2. Para a consecução de projetos, planos de trabalho, planos de atividades, obrigações, responsabilidades, encargos financeiros e transferências de recursos, os partícipes firmarão, para cada qual, um instrumento específico adequado para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete a **UDESC**:

- a) Facilitar e apoiar a **ENA** na divulgação pública de projetos de interesse comum.
- b) Para cada instrumento contratual decorrente deste Protocolo de Cooperação designar um fiscal e um gestor responsável a fim de acompanhar a execução dos objetos contratuais;
- c) Envidar esforços a fim de tornar possível a realização do objeto deste Protocolo de Cooperação;
- d) Alocar equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução das atividades necessárias para a consecução dos instrumentos contratuais decorrentes do presente Protocolo de Cooperação;

4.2. Compete à **ENA**:

- a) Assegurar a plena execução dos instrumentos contratuais decorrentes do presente Protocolo de Cooperação;
- b) Prestar informações à **UDESC** sempre que for demandada visando o atingimento da consecução do objeto deste Protocolo de Cooperação;
- c) Envidar esforços a fim de tornar possível a realização do objeto deste Protocolo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

5.1 A coordenação do presente Protocolo de Cooperação ficará sob a responsabilidade de duas pessoas especialmente designadas, de comum acordo, sendo que uma representará a **UDESC** e a outra a **ENA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 6.1. O presente Protocolo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo assinado entre os partícipes.
- 6.2. O presente Protocolo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo e expresse consentimento das partes, mediante termo aditivo assinado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

7.1. Não se estabelece por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre o pessoal da **ENA** e da **UDESC**, cabendo a cada um dos partícipes a responsabilidade pela contratação e pelo pagamento de salários dos seus empregados bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS dos mesmos, por meio de guia própria, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, oriunda das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto do presente Protocolo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, tarifas bancárias) incidentes que sejam devidos em decorrência da execução direta ou indireta deste Protocolo de Cooperação serão de responsabilidade de cada um dos partícipes, na medida de suas obrigações, em conformidade com a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

- 9.1. O presente Protocolo de Cooperação poderá ser resilido a qualquer tempo, unilateralmente, por qualquer dos partícipes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda, poderá ser rescindo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão da superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável.
- 9.2. Os prazos, obrigações e demais condições pactuadas em Instrumentos Jurídicos Específicos já formalizados entre as partes e/ou demais envolvidos por intermédio do presente Protocolo de Cooperação deverão ser cumpridos na integralidade, mesmo que haja resilição/rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. A propriedade intelectual de toda e qualquer tecnologia que venha a ser desenvolvida pelas partes, por força do presente protocolo de cooperação, será definida em cada instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD

- 11.1 Os partícipes deverão manter o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações de natureza sigilosa ou confidencial e fora do domínio público relativas à outra Parte e de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhes venham a ser transmitidas em razão do presente Protocolo de Cooperação, sejam estas de interesse da Parte que as disponibilizou ou de terceiros, não podendo, exceto quando necessário para preservar ou exercer direitos, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sem anuência expressa da Parte que as tenha disponibilizado.
- 11.2 As Partes se obrigam a tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente em ambos, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018), devendo a parte detentora repassar a outra os instrumentos normativos.
- 11.3. As obrigações de manutenção do sigilo e da confidencialidade como descritas no item 11.1 deverão ser aplicadas somente às informações que sejam expressamente classificadas como confidenciais pela parte interessada, devendo sempre ser expressamente informada a outra parte sobre a condição de sigilo e confidencialidade da informação transmitida.
- 11.4. As partes, neste ato, autorizam-se a mencionar em seus materiais de divulgação, ou por intermédio de órgão e meios de comunicação, que são parceiras, podendo inclusive reproduzir a marca da outra parte, não ferindo tal procedimento, portanto, as obrigações relacionadas ao sigilo previstas nesta Cláusula.

11.5. Nos materiais compartilhados e veiculados no âmbito deste Termo deverão constar, de forma conjunta, o nome e a logomarca da **UDESC** e da **ENA**, após aprovação da aplicação das logomarcas por ambos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE CONFORMIDADE

12.1. Os partícipes declaram e garantem que nem ela(s), diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante, mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente.

12.2. Os partícipes, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a outra parte ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses das partes, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores das partes; e

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos deste Protocolo de Cooperação serão resolvidos após consulta formal entre os partícipes, em consonância com a legislação aplicável à situação, e se for o caso, as partes poderão instaurar uma Comissão Paritária para acompanhar o objeto deste Protocolo de Cooperação, a fim de buscar soluções para as demandas e/ou mediar eventuais conflitos. Para esse efeito, os partícipes consultarão, sempre que necessário, seus representantes legais, e, negociarão entre si em boa fé e entendimento dos seus interesses mútuos para alcançar uma solução justa, equitativa e satisfatória para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Florianópolis (SC), como o competente para dirimir questões que sejam suscitadas em decorrência deste Protocolo de Cooperação, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Protocolo de Cooperação de forma digital, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, xx de agosto de 2023.

DILMAR BARETTA
Reitor da **UDESC**

ESTEVÃO ROBERTO RIBEIRO
Presidente da ENA

Testemunhas:

1 _____
Nome: Ayrton Benedett de Souza
CPF: 910.522.709-72

2 _____
Nome: XXX
CPF: XXX



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q7890TDM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DILMAR BARETTA** (CPF: 824.XXX.769-XX) em 02/10/2023 às 17:59:10
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 04/04/2022 - 09:14:00 e válido até 04/04/2025 - 09:14:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **AYRTON BENEDETT DE SOUZA** (CPF: 910.XXX.709-XX) em 04/10/2023 às 16:36:35
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 17/05/2023 - 15:25:47 e válido até 16/05/2026 - 15:25:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ESTEVAO ROBERTO RIBEIRO** (CPF: 049.XXX.719-XX) em 04/10/2023 às 16:55:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:54 e válido até 30/03/2118 - 12:43:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RU5BXzgyMjdfMDAwMDA0OTZfNDk2XzlwMjNfUTc4OTBURE0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ENA 00000496/2023** e o código **Q7890TDM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.